



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



LEI N.º 10 DE 09 DE MARÇO DE 2001

“Estabelece o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Mandato de 2001 a 2004.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), para o Prefeito Municipal.

Único - Fica assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal para o Vice-prefeito, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, será fixado em parcela única em conformidade com o art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1.988.

Art. 4º - O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito só poderão ser reajustados na mesma data e percentual que forem reajustados os vencimentos dos servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 1º de janeiro de 2001, ressalvada a data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT., 09 de março de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal